



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto considera a necessidade de disponibilidade de estrutura predial para apoio à Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar processo de aluguel do prédio para funcionar o ponto de distribuição de leite – PAA, de Campestre do Maranhão - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de disponibilização de estrutura predial adequada para apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessária a abertura de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Distribuição de Leite – PAA, no Município de Campestre do Maranhão – MA.

A referida estrutura é indispensável para garantir o correto armazenamento, organização e distribuição do leite às famílias beneficiárias do programa, assegurando condições adequadas de higiene, segurança, logística e atendimento ao público, em conformidade com as normas administrativas e sanitárias vigentes.

Ressalta-se que o Município não dispõe, no momento, de imóvel próprio com características compatíveis para atender de forma imediata às necessidades do programa, tornando a locação a alternativa mais viável e eficiente, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico. A contratação por meio de aluguel possibilita a rápida instalação do ponto de distribuição, evitando prejuízos à continuidade do atendimento social prestado à população.

Dessa forma, a locação do imóvel atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, justificando-se, portanto, a instauração do competente processo de aluguel do prédio para a finalidade proposta.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que o **Sr FABIO GOMES DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº ***.697.993-**, dispõe necessidade premente de estrutura física adequada para a PAA é parte integrante das estratégias da Secretaria para demandando espaço físico apropriado para o armazenamento, manuseio, controle e distribuição do alimento, observadas as condições mínimas de higiene, acessibilidade, logística e segurança

Considerando que o objeto se enquadra que o imóvel em questão é singular — ou seja, oferece alguma característica única, como, localização estratégica, estrutura especial, proximidade funcional, conforme estabelecido no artigo 74, V, § 5 da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação justifica-se em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o imóvel a ser locado apresenta características singulares de localização, dimensão, acessibilidade e



infraestrutura, indispensáveis ao atendimento da finalidade pública pretendida, não havendo pluralidade de opções que atendam de forma equivalente às necessidades imediatas da Administração. Sua implantação requer um espaço físico com características que não se encontram facilmente em imóveis comerciais da cidade, com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, V da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



- I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Em análise aos presentes autos, do ponto de vista administrativo, a locação do imóvel mostra-se como a alternativa mais viável e imediata, considerando a ausência de espaço público com as condições necessárias e a urgência na regularização da estrutura, para o ponto de distribuição de leite, tendo a proprietária, o **Sr FABIO GOMES DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no **CPF nº ***.697.993-****, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2026.



BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR
Agente de Contratação